

Lei nº. 506.

de 13 de março de 1962

Dispõe sobre assistência aos menores.

A Câmara Municipal de Oragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Lica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar um consórcio com os municípios da zona bragantina e outros municípios afins, para assistência aos menores.

Parágrafo 1º - O consórcio obedecerá os estatutos aprovados com a presente lei:

Parágrafo 2º - Não se celebrando o consórcio dentro de 180 dias (cento e oitenta) dias da promulgação desta lei, deverá o executivo criar uma instituição de assistência ao menor regulamentada segundo os estatutos que se refere o parágrafo anterior, no que lhe for aplicável, podendo firmar convênios com os governos do Estado e da União.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do Orçamento para 1962, bem como de subvenções e doações de qualquer origem.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oragança Paulista, 13 de março de 1962

Prefeito Municipal

Nilo Luis Salento

Secretário da Prefeitura